

X
Decreto N.º 10.912

EMENTA: — Institucionaliza o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, in-

- ciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de
e maio de 1970, e tendo em vista o que dispõem os
s Artigos 5.º, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de
- 1975 e 16, do Decreto nº 10.892 de 09 de maio de
1977.

1 DECRETA:

2
3 ART. 1.º — Fica institucionalizado o Sistema
4 de Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal do Recife, na conformidade do que dispõe este Decreto.

5 ART. 2.º — Constitui função básica do Sistema ora institucionalizado promover e manter atualizadamente os registros referentes a inclusões, transferências de localização e baixas de bens patrimoniais móveis que vierem a integrar o ativo permanente do Município.

6 ART. 3.º — O Sistema de Bens Patrimoniais Móveis tem, como órgão central, a Secretaria de Administração, através de seu Departamento de Suprimento e Patrimônio, com núcleo na Divisão de Controle Patrimonial e suas subunidades componentes.

7 ART. 4.º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por intermédio dos Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria, sob coordenação do Serviço de Cadastro Patrimonial, da Divisão de Controle Patrimonial.

8 ART. 5.º — Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o controle das atividades de registro de bens patrimoniais móveis, bem como sua execução, através do Serviço de Cadastro Patrimonial.

9 ART. 6.º — São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no Artigo anterior:

10 I — Estudar, propor e implantar métodos de registro dos bens patrimoniais móveis, que atendam plenamente às necessidades municipais, inclusive por meio de computadorização.

11 II — Fazer registrar, atualizadamente, os dados relativos a inclusões no ativo permanente, transferências de localização e baixas, de bens patrimoniais móveis.

12 III — Manter organizado e em dia banco de dados referente às características e movimentação de bens patrimoniais móveis.

13 IV — Articular-se permanentemente com o Sistema de Aquisição, Controle de Estocagem e Distribuição de Materiais e com o Sistema Geral de Finanças.

14 ART. 7.º — As diretrizes e normas oriundas do órgão central do Sistema serão formuladas e cumpridas tendo em vista obter, sempre, o máximo de rendimento, a redução de custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

15 ART. 8.º — São atribuições dos órgãos periféricos do Sistema executar as atividades normatizadas pelo órgão central, a este vinculando-se para todo e qualquer efeito técnico de desempenho específico, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas.

16 ART. 9.º — Cabe ao Secretário de Administração através de Instruções de Serviço, homologadas pelo Prefeito, expedir a orientação normativa do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis.

17 ART. 10.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.587, de 03 de agosto de 1970.

Recife, 08 de junho de 1977

a) Antônio Arruda de Farias — PREFEITO

a) Nilton da Mota Silveira — SECRETÁRIO
DE ADMINISTRAÇÃO

a) Levy Leite — SECRETÁRIO DE ORGANI-
ZAÇÃO E ORÇAMENTO